

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 788, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Altera normas de
edificação, uso e
gabarito das áreas
comerciais da Região
Administrativa do Riacho
Fundo - RA XVII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida, em lotes não-residenciais, situados na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, a edificação de até quatro pavimentos, incluídos térreo e sobreloja.

Art. 2º Os lotes de que trata esta Lei Complementar terão destinação residencial e comercial, com atividades de hotelaria e prestação de serviços, exceto de oficinas, sendo permitida a construção de até dois subsolos para garagem, os quais não serão computados na área máxima de construção.

Parágrafo único. Para os efeitos das atividades descritas no *caput*, fica permitida a construção de unidades residenciais somente a partir do primeiro andar.

Art. 3º Nos lotes com uma ou duas frentes e nos lotes de esquina de que trata a presente Lei Complementar, será permitida a substituição da marquise por avanço de 2m (dois metros) para área útil, a partir do primeiro andar, sendo que as lojas situadas no térreo deverão contar com, no mínimo, 3m (três metros) de pé direito.

Art. 4º A execução desta Lei Complementar vincula-se ao cumprimento do disposto nos arts. 14 e 78 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1998.